



Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 28/2011, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 18/08/11.

*João Antônio Silveira dos Santos*  
Presidente da Câmara Municipal  
Estância - SE

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI nº 1.538/2011  
FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA ÀS FLS.

, BEM COMO PUBLICADA E  
AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E  
DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA,

EM 14/09/2011 *Arcau?*

*Michelle Silva Morais*  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 5.821/2009

Estância, 06 de setembro de 2011.

LEI Nº 1.538

DE 14 DE setembro DE  
2011

Dispõe sobre o uso obrigatório de proteção nos canudos descartáveis para ingestão de alimentos no âmbito de Município de Estância, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, cantinas e similares, que comercialize, ou exponham para consumo humano alimento líquido, obrigados ao fornecimento gratuito de canudos para ingestão de alimentos, revestidos de proteção individual contra externos de contaminação.

Art. 2º- O descumprimento desta Lei acarretará as penalidades contidas no Código Sanitário Municipal (CSM).

Art. 3º- A fiscalização desta Lei fica a cargo da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal da Estância, 14 de setembro de  
2011.**

*Ivan Santos Leite*  
**PREFEITO MUNICIPAL**